



EDITAL Nº 033/2023 – SEE/PB

**SELEÇÃO DE PROJETOS ESCOLARES PARA PROMOVER O LETRAMENTO
RACIAL DA COMUNIDADE ESCOLAR COM FOMENTO AO
DESENVOLVIMENTO DA INICIATIVA MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**

A Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece as normas para seleção de projetos de escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba, para **promover o letramento racial da comunidade escolar com fomento ao desenvolvimento da iniciativa MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a apresentação de projetos pelas escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba, para promover a participação da comunidade escolar no âmbito da iniciativa **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**, edição 2023-2024, visando gerar resultados satisfatórios no letramento racial da comunidade educativa associados à melhoria da aprendizagem dos estudantes e permanência na escola.

1.2 Todas as escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba estão aptas a apresentarem projetos.

2. DAS ESCOLAS BENEFICIADAS

2.1 Serão beneficiadas **50 escolas** da Rede Pública Estadual da Paraíba, conforme o Quadro 1, abaixo, com a distribuição proporcional por Gerência Regional de Educação (GRE), conforme Quadro 1, abaixo:

| GRE | Número de escolas | Número de escolas por GRE contempladas |
|----------------|--------------------------|---|
| 1 ^a | 166 | 13 |
| 2 ^a | 53 | 4 |
| 3 ^a | 119 | 9 |
| 4 ^a | 20 | 2 |



| | | |
|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| 5 ^a | 25 | 2 |
| 6 ^a | 38 | 3 |
| 7 ^a | 36 | 3 |
| 8 ^a | 21 | 2 |
| 9 ^a | 33 | 3 |
| 10 ^a | 28 | 2 |
| 11 ^a | 16 | 1 |
| 12 ^a | 27 | 2 |
| 13 ^a | 16 | 1 |
| 14 ^a | 33 | 3 |
| | Total de escolas = 631 | Total de projetos = 50 |

3. DAS DIMENSÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES

3.1 O projeto a ser apresentado pela escola deverá contemplar uma das seguintes dimensões:

- Letramento racial na escola;
- Fortalecimento do currículo escolar para a equidade étnico- racial;
- Cumprimento das leis nº 10.639/2003 e nº 11.045/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas;
- Cumprimento das normativas para a educação escolar quilombola;
- Ações de formação sobre o Estatuto da Igualdade Racial;
- Ética, Cidadania e Relações Étnico-Raciais na escola;
- Construindo uma Prática de Promoção da Igualdade Racial na escola;



- Relações Étnico - Raciais na educação infantil, no ensino fundamental e/ou no ensino médio na minha escola;
- Educar para a Igualdade Étnico- Racial: Institucionalizando Práticas e Implementando Normas para uma Educação Livre do Racismo na escola;
- Produção de Conteúdos, Materiais de Ensino e Aprendizagem para fomentar a cultura de uma Escola Antirracista;
- Herança cultural, espiritual e os marcos civilizatórios africano e afro-brasileiro no currículo escolar.

3.2 Para a fundamentação do projeto, segue, no **Anexo IV**, as principais legislações de criminalização do racismo e os marcos legais nacionais e estaduais que versam sobre a promoção da igualdade racial.

3.3 Estará disponível no www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista o Guia de enfrentamento ao racismo e fortalecimento da rede de promoção da igualdade étnico, produzido pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas, no período de 29 de novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, exclusivamente via Internet, por meio do endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista.

4.2 A inscrição será homologada por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

4.2.1 Projeto assinado pelo Diretor Escolar e Presidente do Conselho Escolar, conforme modelo que estará disponível no site: www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista.

4.2.2 Ficha sintética da proposta do projeto (Anexo I).

4.2.3 Documento de aprovação do projeto pelo Conselho Escolar (Anexo II).

4.2.4 Documento de anuência do projeto pelo presidente do grêmio estudantil ou pelo Líder de Turma (Anexo III).

4.3 Não serão homologadas as inscrições em desacordo com o item 4.2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Secretaria de Estado da Educação (SEE) instituirá uma comissão para análise dos projetos submetidos pelas escolas, a qual aferirá, criteriosamente, o atendimento às regras previstas no presente edital.

5.2 Os critérios da seleção **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA** serão definidos como **classificatórios e eliminatórios**.

5.2.1 As pontuações poderão variar entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 10 (dez), conforme o somatório das notas do Quadro 2.

5.3 Serão contempladas com o projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**, as escolas que atenderem aos critérios estabelecidos no Quadro 2 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete), dentro do limite de vagas.

5.4 Para submeter o projeto, o Diretor Escolar deverá fazer *upload* em arquivo único e em



formato PDF, conforme os critérios exigidos no **Quadro 2**, após fazer *login* no endereço eletrônico www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista.

| Quadro 2 | | |
|--|---|---|
| Crítérios | Indicador | Pontuação |
| <p>1. Projeto assinado pelo Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico e o Presidente do Conselho Escolar.</p> <p>Observação: Na ausência do Presidente do Conselho, o projeto deverá ser assinado pelo Gerente Regional de Educação.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a proposta articulada com uma das dimensões do item 3 e fundamentada nas legislações do Anexo IV e no Guia de enfrentamento ao racismo e fortalecimento da rede de promoção da igualdade étnico, produzido pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; - Objetivos relacionados à participação da comunidade para as ações de letramento racial da comunidade educativa; - Estratégias associadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e permanência na escola; - Caráter inovador do projeto; - Consideração do número de estudantes envolvidos no projeto; - Viabilidade de implantação do projeto na escola; - Articulação do projeto com a comunidade escolar; - Possibilidade de replicabilidade em outras unidades escolares. | <p>0,0 a 6,0</p> <p>O não envio do documento causará a eliminação do projeto, conforme o item 4.3 deste Edital.</p> |
| <p>2. Ficha sintética da proposta do projeto.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Preenchimento da ficha completa com todas as informações solicitadas. - Assinada pelo Diretor | <p>2,0</p> <p>- O não envio do documento causará a eliminação do projeto,</p> |



| | | |
|--|--|--|
| | Escolar e/ou Coordenador Pedagógico | conforme o item 4.3 deste Edital. |
| 3. Documento de aprovação do projeto pelo Conselho Escolar | - Preenchimento da ficha completa com todas as informações solicitadas. - Assinada pelo Presidente do Conselho. Observação: Na ausência do Presidente do Conselho, o projeto deverá ser assinado pelo Gerente Regional de Educação. | 1,0 - O não envio do documento causará a eliminação do projeto, conforme o item 4.3 deste Edital. |
| 4. Documento de anuência do projeto pelo presidente do grêmio estudantil ou 1 (um) líder de turma. | - Preenchimento da ficha completa com todas as informações solicitadas. - Assinada pelo grêmio estudantil ou líder de turma. | 1,0 - O não envio do documento causará a eliminação do projeto, conforme o item 4.3 deste Edital. |
| Total (Critério Classificatório e Eliminatório) | - | 0,0 a 10,0 |

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no site da SEE, no endereço eletrônico www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista, na data de 26 de janeiro de 2024.

6.2 As **interposições de recurso em relação ao resultado preliminar** do **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA, ocorrerão**, 29 de janeiro de 2024 e 31 de janeiro de 2024, até as 16h, e se dará, exclusivamente, por preenchimento de formulário específico, no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista.

6.3 O resultado final da seleção será divulgado no site da SEE, no endereço eletrônico www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista, na data de 02 de fevereiro de 2024.

7. DO APORTE FINANCEIRO

7.1 Os 50 projetos selecionados receberão o aporte financeiro de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a ser repassado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) ao Conselho Escolar da



escola, em 2 (duas) parcelas para o desenvolvimento do projeto, conforme **Quadro 3**, a seguir:

| Aporte Financeiro | | |
|-------------------|------------------------------------|--|
| 1º Repasse | 70% do valor do aporte financeiro* | Até 30 dias após a divulgação do resultado |
| 2º Repasse | 30% do valor do aporte financeiro* | Após a comprovação de desenvolvimento das ações do projeto em 2024 |

*O valor do aporte financeiro está definido no item 5,2.

7.2 O valor do aporte financeiro será definido por meio do número de matrícula, com base nos dados preliminares do Censo Escolar 2023, segue o detalhamento, no Quadro 4, abaixo:

| Número de Matrícula (Dado Preliminar do Censo Escolar 2023) | Valor do Aporte Financeiro |
|--|----------------------------|
| Entre 1 e 100 matrículas | 5 mil reais |
| Entre 101 matrículas e 300 matrículas | 12,5 mil reais |
| Entre 301 e 600 matrículas | 15 mil reais |
| Acima de 601 de matrículas | 20 mil reais |

7.3 A Secretaria de Estado da Educação, durante a análise da proposta, com base nos dados preliminares do Censo Escolar 2023, poderá enquadrar a escola no parâmetro diferente do solicitado, no Quadro 3.

7.3.1 Após a divulgação das escolas selecionadas, considerando o aporte financeiro, compatível com a matrícula da escola, o corpo diretivo poderá ajustar o plano de aplicação do recurso, caso seja necessário, conforme na **Ficha sintética da proposta de projeto**, no **Anexo I**.

7.3.2 A **Ficha sintética da proposta de projeto**, contendo a atualização do plano de aplicação, poderá ser atualizado apenas para escolas que tiveram alteração no aporte financeiro, com base nos dados preliminares do Censo Escolar 2023.

7.3.2.1 O **Ficha sintética da proposta de projeto** deverá ser reenviado na prestação de contas do 1º repasse, para confirmação do ajuste.

7.4 Após a conclusão das ações referentes ao 1º repasse, as escolas deverão encaminhar a prestação de contas e relatório preliminar das ações à Secretaria de Estado da Educação para análise e aprovação.

7.4.1 A prestação de contas do 1º repasse e relatório preliminar, conforme modelo a ser



disponibilizado no site, deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Educação, que enviará à SEE por meio do PBdoc.

7.4.2 Após a aprovação da prestação de contas do 1º repasse e comprovação de desenvolvimento das ações, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) liberará o 2º repasse.

7.5 As Escolas Públicas Estaduais receberão o **SELO ESTADUAL MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**, com apresentação dos seguintes documentos à SEE:

- Envio do relatório final, conforme modelo a ser disponibilizado no site, com as evidências do projeto desenvolvido com foco no letramento racial da comunidade educativa, os resultados associados à melhoria da aprendizagem dos estudantes e permanência na escola;
- Prestação de contas do 2º repasse, comprovando a execução de 100% do recurso;
- Comprovação da participação dos profissionais da escola no **“Curso de Capacitação Educação Antirracista na Paraíba: Compromisso com o Respeito às Relações Étnico-Raciais”**.

7.5.1 A prestação de contas do 2º repasse e relatório final deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Educação, que enviará à SEE por meio do PBdoc.

8. DA FORMAÇÃO

8.1 Os Diretores Escolares e/ou Coordenadores Pedagógicos e os professores das escolas selecionadas deverão participar do curso de formação continuada **“Curso de Capacitação Educação Antirracista na Paraíba: Compromisso com o Respeito às Relações Étnico-Raciais”** que será ofertado por meio da parceria SEE/ ESPEP, com carga horária de 180h.

8.2 Poderão participar do curso de Capacitação 300 Diretores Escolares e/ou Coordenadores Pedagógicos e os professores das escolas, conforme a seguinte distribuição:

- a) 3 profissionais de cada uma das 50 escolas contempladas com o projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**, totalizando 150 profissionais;
- b) 3 profissionais de cada uma das 50 escolas, entre a 51ª e 100ª colocação, classificadas e não contempladas, conforme ordem de classificação, totalizando 150 profissionais.

8.3 Serão objetivos da formação:

- Conhecer as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ainda presentes na sociedade e na escola de modo a construir meios de prevenção à violência;
- Promover o entendimento e a conscientização das causas, consequências e males do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
- Capacitar as autoridades e equipe das escolas para o respeito pelos direitos humanos e pela luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nas instituições educacionais;
- Capacitar as escolas a desenvolverem materiais didáticos e práticas pedagógicas que promovam a educação antirracista e refutem a presença de estereótipos;
- Dialogar com a sociedade civil e os movimentos sociais em defesa da igualdade racial



sobre as relações étnico-raciais e a educação antirracista;

- Valorizar a identidade e a diversidade cultural, articulando ações do campo da educação e da cultura;
- Promover o letramento racial da comunidade escolar e educativa;
- Promover ações de formação continuada em direitos humanos com enfoque antirracista para os servidores públicos e estudantes do estado da Paraíba.

9. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

9.1 Considerando o objetivo do Projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**, a escola deve envolver a comunidade em todas as etapas do projeto, durante o processo de elaboração.

9.2 Na elaboração das ações do projeto, a escola deverá priorizar aquelas que fortalecem as relações étnico-raciais e a educação antirracista, promovendo o intercâmbio entre os saberes e práticas escolares sobre os direitos humanos e a defesa da igualdade racial, visando implementar ou fortalecer o letramento racial.

9.3 Será disponibilizado, concomitante a este edital, **documento orientador** para auxiliar a escola na elaboração do projeto, no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/minhaescolaantirracista.

10. DO CRONOGRAMA

| PERÍODO | Descrição |
|---|--|
| 20 novembro de 2023 | Lançamentos: - Curso A Educação Antirracista na Paraíba: Compromisso com o Respeito às Relações Étnico-Raciais - Edital e selo MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA |
| 29 novembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023 | Inscrição e envio do projeto |
| 26 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024 | Análise dos projetos |
| 26 de janeiro de 2024 | Divulgação do resultado preliminar dos projetos inscritos |
| 29 de janeiro de 2024 e 31 de janeiro de 2024, até às 16h | Interposição de recurso contra o resultado preliminar. |
| 02 de fevereiro de 2024 | Resultado Final dos projetos vencedores |
| Fevereiro de 2024 | Indicação dos profissionais que participarão do curso |
| Março de 2024 | Aula inaugural do curso de Capacitação |



| | |
|---------------------------|---|
| Até 29 de março de 2024 | Pagamento do 1º repasse do aporte financeiro |
| Até 28 de junho de 2024 | Prestação de contas do 1º repasse e relatório preliminar |
| Até 01 de agosto de 2024 | Pagamento do 2º repasse do aporte financeiro |
| Até 07 de outubro de 2024 | Prestação de contas do 2º repasse e relatório final com a comprovação das ações e melhorias |
| Novembro de 2024 | Solenidade com as 50 Escolas com projetos vencedores para entrega do selo MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA |

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os recursos financeiros serão liberados pela SEE, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

10.2 A execução dos projetos previstos neste Edital deverá ser regida pelas fundamentações legais no ANEXO IV.

10.2 Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão instituída para avaliação.

10.3 A SEE disponibilizará na página eletrônica da inscrição o documento orientador, bem como os formulários citados neste Edital.

10.4 O presente Edital terá vigência de um ano, a contar a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por necessidade e interesse da Administração.

10.5 Para informações adicionais, entrar em contato minhaescolaantirracista@see.pb.gov.br.

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2023.

Antonio Roberto de Araújo Souza
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I

Ficha sintética da proposta de projeto

| MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA | | | |
|--|--|-------------------|--|
| Nome da Escola | | INEP: | |
| Diretor: | | Matrícula: | |
| Coordenador do projeto: | | Matrícula: | |
| Objetivos do Projeto | | | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| Dimensão | | | |
| Inserir a Dimensão trabalhada pela Escola | | | |
| Descrição da ação | | | |
| Justificativa da Dimensão selecionada | | | |
| Responsável | | | |
| Periodicidade | | | |
| Ambientes utilizados | | | |
| Método de acompanhamento da ação | | | |
| Público beneficiado | | | |



| Quantidade de beneficiados com a ação | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|----------------|------------|----------------|
| Resultados esperados | | | | |
| Plano de Aplicação do Recurso | | | | |
| Item | Descrição da Despesas | Valor Unitário | Quantidade | Valor total |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| VALOR TOTAL = | | | | R\$ xxx |

Cidade -Pb, ____ de ____ de 2023.

Nome do(a) Diretor(a) Escolar
Diretor(a) Escolar



ANEXO II

Documento de aprovação do projeto pelo Conselho Escolar

Inserir Timbre da Escola

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO
MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA PELO CONSELHO ESCOLAR

Ata da reunião (ordinária/extraordinária) do Conselho Escolar da Escola (nome da escola) para aprovação do projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, às ____ h, na Escola _____ aconteceu a reunião (ordinária/extraordinária) para aprovação do projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**. O (A) Sr. (a) _____ Diretor (a) da escola apresentou o projeto para o Conselho Escolar e, após apreciação, o mesmo foi **aprovado** pelos presentes. Sem mais a declarar, eu _____ secretário do Conselho Escolar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Cidade -Pb, ____ de ____ de 2023.

Nome do(a) Presidente do Conselho
Presidente do Escolar Escolar



ANEXO III

Documento de anuência do projeto pelo Presidente do Grêmio Estudantil ou pelo Líder de Turma

Inserir Timbre da Escola

**DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO
MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA PELO PRESIDENTE DO GRÊMIO
ESTUDANTIL OU PELO LÍDER DE TURMA**

Ata da reunião (ordinária/extraordinária) dos Líderes de Turma (nome da escola) para aprovação do projeto **MINHA ESCOLA ESTADUAL É ANTIRRACISTA**.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, às ____ h, na Escola _____ aconteceu a reunião (ordinária/extraordinária) para anuência do projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA** aos Líderes de Turma. O (A) Sr. (a) _____ Diretor (a) da escola apresentou a proposta do projeto a ser realizado pela unidade escolar, no âmbito do projeto **MINHA ESCOLA É ANTIRRACISTA**. Após apreciação, o mesmo foi validado pelos presentes. Sem mais a declarar, nós os Líderes de Turma, lavramos a presente ata que vamos assinar.

Cidade -Pb, ____ de ____ de 2023.

ANEXO IV

Principais legislações de criminalização do racismo

Lei nº 13.90/1951 (Lei Afonso Arinos) - primeira lei a tratar o racismo como contravenção penal;

Constituição Federal de 1988: Art. 5o, inciso XLII: " a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;

Lei nº 7716/1989 (Lei Caó) - Lei de Racismo - alteração em janeiro de 2023 pela Lei 14.532, que tipifica a injúria racial também como crime de racismo, sendo igualmente imprescritível e inafiançável. Além do aumento da pena, que antes era de reclusão de 1 a 3 anos, e multa para reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

Lei nº 14.532/11/01/2023: altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto-Lei n. 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Marcos Legais Nacionais e Estaduais de Pir e Povos e Comunidades Tradicionais

| Nº LEIS/DECRETOS | MÊS/ANO | OBJETIVOS |
|------------------|----------------|---|
| Lei nº 6.001 | Dezembro/ 1973 | Dispõe sobre o Estatuto do Índigena. |
| Lei nº 7.668 | Agosto/1988 | Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. |
| Decreto nº 26 | Fevereiro/1991 | Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. |
| Lei nº 9.394 | Dezembro/1996 | Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), artigo 3º, com base no seguinte princípio: inciso XII - consideração com a diversidade étnico-racial. |



| | | |
|---|------------------|---|
| Decreto nº 2.519 | Março/ 1998 | Trata da conservação da biodiversidade e da proteção das comunidades tradicionais que vivem em estreita relação com os recursos naturais. |
| Resolução CNE/CEB nº 3 | Novembro/1999 | Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. |
| Conferência Mundial de Durban e o Brasil | Setembro de 2001 | Durban, África do Sul: Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, com o objetivo de definir estratégias globais de combate ao racismo e à discriminação em suas distintas vertentes e manifestações. |
| Resolução CNE/CEB nº 1, | Abril /2002 | Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. |
| Lei. 10.639 | Novembro/2003 | Obrigatoriedade da inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo da educação básica. |
| Decreto nº 4.887 | Novembro/2003 | Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, considerando que o território é uma referência fundamental para a estruturação da Educação Escolar Quilombola. |
| Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 01, Art. 2º, § 1º | Junho/ 2004 | Afirma que a Educação das Relações Étnico Raciais tem por objetivo a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos o respeito aos direitos legais e à valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. |
| Decreto nº 5.051 | Abril /2004 | Convenção 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e atualmente em vigência pelo Decreto 10.088/2019. |
| Decreto Presidencial | Mairo/ 2006 | Institui o Dia Nacional do Cigano, comemorado no dia 24 de maio de cada ano. |



| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| Decreto nº 6.177 | Agosto/2007 | Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. |
| Decreto nº 6.261 | Novembro/2007 | Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola. |
| Decreto nº 6.040 | Fevereiro /2007 | Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; |
| Portaria nº 98 | Novembro/2007 | Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; |
| Lei 11.645 | Março/2008 | Obrigatoriedade do ensino sobre a história e culturas afro-brasileiras e indígenas na educação básica. |
| Resolução CNE/CEB nº 2 | Abril/2008, | Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. |
| Lei nº 12.288 | Julho/2010 | Institui o Estatuto da Igualdade Racial, cuja finalidade é “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (artigo 1º), e que traz dispositivos específicos para a tutela do direito à Educação Escolar Quilombola. |
| Decreto nº 7.352 | Novembro/2010, | Dispõe sobre a política de educação do campo. |
| Lei nº 12.343 | Dezembro/2010 | Plano Nacional de Cultura (PNC), que tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. |



| | | |
|---|------------------|--|
| Resolução CNE/CEB nº 5 | Junho/ 2012 | Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. |
| Parecer CNE/CEB nº 04 e Resolução CNE/CEB nº 03 | 4/2011 e 03/2012 | Definem Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para o Atendimento em Educação Escolar para a População em Situação de Itinerância. |
| Resolução CNE/CEB nº 5 | Junho/2012 | Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica; |
| Lei nº 13.005, (PNE II – 2014/2024) | Junho de 2014 | A Educação Escolar Quilombola. |
| Decreto nº 8.750 | Maio/ 2016 | Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. |
| Resolução CNE/CP nº 2 | Dezembro de 2017 | Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica (artigo 8º, § 2º). |
| Decreto nº 10.088 | Novembro de 2019 | Consolida normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõe sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pela República Federativa do Brasil. |
| Lei 1390/51 | 1951 | (Lei Afonso Arinos) - primeira lei a tratar o racismo como contravenção penal. |
| CF, Art. 5o, inciso XLII: | 1988 | " à prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei. |
| Lei 7716/89 (Lei Caó) | 1989 | Lei de Racismo - alteração em janeiro de 2023 pela Lei 14.532, que tipifica a injúria racial também como crime de racismo, sendo igualmente imprescritível e inafiançável; além do aumento da pena, que antes era de reclusão de 1 a 3 anos, e multa para reclusão de 2 a 5 anos, e multa. |



| | | |
|---------------|--------------|---|
| Lei N° 14.532 | Janeiro/2023 | Altera a Lei n. 7.716/89 (Lei do Crime Racial) e o Decreto-Lei n. 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. |
|---------------|--------------|---|

AVANÇO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO

| N° LEIS/DECRETOS | MÊS/ANO | OBJETIVOS |
|-------------------|----------------|--|
| Lei n° 8.981 | 2009 | Criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com finalidade de propor e deliberar políticas públicas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do Estado com ênfase na população negra. |
| Portaria n° 467 | 2009 | Criação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra da Paraíba com o objetivo de subsidiar o avanço da equidade na atenção à saúde com a sistematização de propostas que atendam a população negra. |
| Portaria n° 25 | 2009 | Criação do Fórum de Educação Étnico-Raciais da Paraíba |
| Decreto n° 33.486 | 2012 | Inclui quesito raça, cor |
| Decreto n° 37.824 | Novembro /2017 | A Paraíba implementa uma delegacia especializada em crimes de racismo e de intolerância Religiosa - DECRHADI |



| | | |
|-------------------|---------------|---|
| Lei nº 12.131 | Novembro/2021 | A Paraíba aprova, como Lei, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PLanePIR , com a finalidade de implantar e consolidar políticas públicas de Igualdade Racial como política de Estado. |
| Decreto nº 40.752 | Novembro/2020 | <p>A Paraíba implanta o Centro de Referência de Igualdade Racial João Balula, com o objetivo de trabalhar com redução das desigualdades raciais e incentivar a equidade racial para a população negra, povos e comunidades tradicionais: quilombolas, indígenas, ciganas e de religião de matriz africana (candomblé, umbanda e jurema sagrada). O nome do Centro é uma homenagem ao militante histórico do Movimento Negro da Paraíba, João Silva de Carvalho Filho, conhecido como João Balula (in memoriam), que atuou no enfrentamento do racismo no Estado.</p> <p>Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial João Balula - Atendimento social, pedagógico, psicológico e jurídico às pessoas vítimas de racismo, intolerância religiosa e pessoas migrantes.</p> |



| | | |
|------------------------|------|---|
| Lei Estadual nº 12.169 | 2021 | Embasada no Eixo II, que propõe políticas de ações afirmativas, do Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial – PLAnEPIR , lançado pelo Governo do Estado, Paraíba aprova lei que institui reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos na administração pública estadual, na Universidade Estadual da Paraíba, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado da Paraíba. |
|------------------------|------|---|